

CONVÊNIO Nº 01/2023.

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Ao dia oito de março de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por sua gestora senhora **Sandra Adriana Barbosa**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF-MF sob nº 026.***.***-** residente e domiciliada no Município de Ipira SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor Marcos Antônio de Fraga Cândido, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado Na Rua das Flores, nº 1200, apto 402, centro, do Município de Piratuba-SC, CEP Nº 89.667-000, inscrito no CPF nº 575. ***.***-**, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1437 de 08 de março de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Federal nº 172, de 15 de abril e 2020, e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de subvenção, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de 3.008,77 (três mil oito reais e setenta e sete centavos (oitocentos trinta mil quatrocentos e sessenta reais), em uma parcela, até o dia 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.

II – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio, sendo somente autorizado despesas de custeio e manutenção;

III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

V – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram das seguintes dotações orçamentárias:

6- 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM
1.600.0000.0626 .

6- 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM
1.600.0000.0649.

6- 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM
2.600.0000.0626.

6- 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM
2.600.0000.0649.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

- I – pela conclusão do seu objeto;
- II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

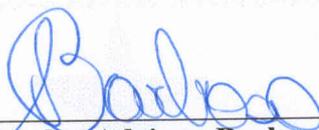
VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº 0217, agência nº 0217, do Banco Sicredi, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

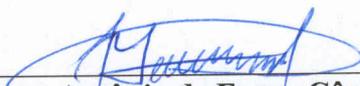
Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, 08 de março de 2023.



Sandra Adriana Barbosa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



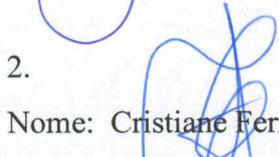
Marcos Antônio de Fraga Cândido
Presidente
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1. 

Nome: Camila Dreher

CPF: 097.072.069-69

2. 

Nome: Cristiane Ferri

CPF: 098.633.269-09